

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO  
DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 1683, DE 09 DE SETEMBRO DE 2002.

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA TRANSFERÊNCIA DE  
CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE LINHAS DE TRANSPORTE  
COLETIVO DE PASSAGEIROS.

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER/MG, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que estabelece o Art. 27, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, RESOLVE:

Art. 1º - Os serviços de transporte coletivo de passageiros concedidos pelo DER/MG, somente poderão ser transferidos após sua prévia anuência, que será, conforme a hipótese, feita por ato dos titulares da Diretoria de Operação de Via, ou da Diretoria de Transportes Metropolitanos.

Art. 2º - O pedido de transferência, firmado em conjunto pelos interessados, deverá conter cláusula em que o Cessionário confessa conhecer as normas exigidas para execução dos serviços cuja cessão é pretendida, comprometendo-se a cumpri-las fielmente.

Parágrafo Único. Na hipótese da apresentação de requerimento para transferência firmado por Procuradores, o mandato deverá ser lavrado por instrumento público, com poderes expressos específicos para a efetivação da transferência de determinada linha, com indicações indispensáveis para a sua caracterização.

Art. 3º - É necessária a apresentação da seguinte documentação pelo Cessionário para fins de análise do processo de anuência prévia:

- I - Apresentação do Cessionário de acordo com os Modelos I, II e III;
- II - Registro na Junta Comercial de Declaração de Firma, no caso de empresa individual;
- III - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, que comprove o exercício da atividade, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- IV - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M,

calculado pela Fundação Getúlio Vargas, quando encerrados há mais de 3 meses da data de apresentação do pedido de transferência de concessão no DER/MG. No caso de Sociedade por Ações, a documentação será acompanhada da publicação em órgão da Imprensa Oficial, ressalvados os termos da Lei.

V - Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da Licitante, com prazo não superior a 30 (trinta) dias anteriores à data da apresentação do pedido de transferência ao DER/MG;

VI - Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente compatível com o objeto da transferência, mediante a apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

VII - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - M/F (CNPJ);

VIII - Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Cessionária;

IX - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS, e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

X - Declaração de que assumirá quaisquer débitos remanescentes com o DER/MG, de obrigação da Cedente, relativos a concessão objeto da transferência;

XI - Prova de quitação de débito a qualquer título, com o DER/MG;

Artigo 4º - A taxa de expediente relativa à transferência deverá ser recolhida pelo Cessionário, observada a anuência prévia do Diretor de Operação da Via, ou do Diretor de Transportes Metropolitanos, conforme a hipótese.

Artigo 5º - O Certificado de Registro Cadastral, fornecido pelo DER/MG, dentro do período de sua validade substituirá as informações solicitadas no Artigo 3º, Itens I, II, III, IV e VII.

Artigo 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário e, em especial a Portaria nº 1.524 de 21 de janeiro de 2000.

Belo Horizonte, 09 de setembro de 2002.

Antônio Demétrio Bassili  
DIRETOR GERAL

**MODELO I  
IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA**

<b>EMPRESA:</b>				
TIPO DE SOCIEDADE	INDIVIDUAL ( )	LTDA. ( )	S.A ( )	
ATOS CONSTITUTIVOS				
DATA DA CONSTITUIÇÃO:	NÚMERO DE REGISTRO:	ÓRGÃO DE REGISTRO:		
ÚLTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL EM:	NÚMERO DE REGISTRO:	ÓRGÃO DE REGISTRO:		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ:	NÚMERO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL	NÚMERO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL:		
ENDEREÇO DA SEDE: RUA: TELEFONE E FAX:	CIDADE:	CEP:		
<b>IDENTIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES NO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS</b>				
SERVIÇOS REGULARES:				
( ) TRANSPORTE INTERESTADUAL	( ) FRETAMENTO EVENTUAL INTERESTADUAL			
( ) TRANSPORTE INTERMUNICIPAL	( ) FRETAMENTO EVENTUAL INTERMUNICIPAL			
( ) TRANSPORTE URBANO	( ) FRETAMENTO CONTÍNUO INTERESTADUAL			
( ) TRANSPORTE INTERNACIONAL	( ) FRETAMENTO CONTÍNUO INTERMUNICIPAL			
COMPOSIÇÃO DA SOCIEDADE				
NOME:	CPF:	VALOR (R\$)	COTAS	%
ADMINISTRAÇÃO E GERÊNCIA EM SERVIÇO				
DATA DA POSSE:	DATA DO REGISTRO:	DATA PUBLICAÇÃO:	ÓRGÃO:	
NOME:	CPF:	CARGO:		
IDENTIFICAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL:				
DATA:				

**MODELO II**  
**DEMONSTRATIVO DE FROTA DA EMPRESA**  
**POSIÇÃO: Indicar Mês e Ano**  
**EMPRESA:**  
**CNPJ:**

MARCAS ANO DE FABRICAÇÃO	MERCEDES BENZ	VOLVO	SCANIA VABIS	FORD	VOLKSWAGEN	OUTRAS	TOTAIS
ANO FABRICAÇÃO							
2002							
2001							
2000							
1999							
1998							
1997							
1996							
1995							
1994							
1993							
1992							
1991							
ANTERIOR A 1990							
ANTERIOR A 1985							
TOTAIS							

MODELO III  
DEMONSTRATIVO OPERACIONAL DA EMPRESA  
EMPRESA:  
CNPJ:

Setor Dados Operacionais (*)	Transporte Interestadual	Transporte Intermunicipal	Transporte Urbano ou Semi-Urbano	Fretamento Eventual	Fretamento Contínuo	Totais
Número de Viagens Realizadas no Ano						
Número de Passageiros Transportados no Ano						
Número de Passageiro/Km Transportados No Ano						

(\*)- INDICAR OS DADOS OPERACIONAIS PARA CADA SETOR ATENDIDO PELA EMPRESA